









ILMO. SENHOR PREGOERO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO INTERNO 2.993/2019

<u>OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS EM ATENDIMENTO A UPA/SABARÁ</u>

<u>ABERTURA DA SESSÃO: 03/02/2020 ÀS 09:00 HORAS</u>

E-Mail: <u>licitação@sabara.mg.gov.br</u>

A empresa HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº. 54.178.983/0001-80, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, 2.701, Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, vem mui respeitosamente perante V. Sa, através do seu representante legal, Eng. Wiliam Donisete de Paula, interpor tempestivamente IMPUGNAÇÃO dos termos do edital de licitação em epígrafe, pelas razões devidamente fundamentadas, conforme ainda nas disposições da Lei. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e Lei 10.520 de 17/07/02, que passamos a expor:

I. DOS PRECEITOS DA LEGALIDADE

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação doa instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A igualdade de todos os licitantes diante da administração é princípio máximo, que decorre do princípio constitucional, que todos devem estar em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções, conforme preceitua o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal.

A adoção de um critério que restrinja a ampla participação, onde somente uma ou algumas empresas poderão atender as exigências contidas no edital, é infringência a Lei 8.666.

Diante disso, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que restrinjam a competição.











II. DOS FATOS

No edital consta:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

3. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS Na sua totalidade, até 10 (dez) duas após a emissão da ordem de Fornecimento – OF.

III. DOS ARGUMENTOS

Apenas para esclarecer, é oportuno salientar que os móveis hospitalares, diferentemente de equipamentos médicos ou produtos de apoio a infraestrutura hospitalar não ficam prontos em estoque, eles são fabricados sob encomenda, customizados de acordo com as necessidades do requisitante, nas cores a serem definidas pelo requisitante, a qual melhor irá compor com o local de utilização dos móveis.

A fabricação e entrega em 10 (dez) dias é impraticável, tanto para o fabricante como para o distribuidor, pois nenhum dos segmentos terá o produto à pronta entrega, tão pouco será possível a fabricação e entrega em tão curto prazo.

Apenas para corroborar com o desenvolvimento desta, esclarecemos que para o processo fabril dos Móveis, são necessários em média 15 (quinze) dias para o recebimento das matérias primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados.

Existe a possibilidade da entrega em um prazo maior, conforme previsto em Lei, e podendo ser solicitado prorrogação, no entanto esta se restringe ao limite do dobro constante no edital, no caso em tela teríamos 20 (vinte) dias, mas se for da conveniência do órgão público conceder a prorrogação.

Tal situação é desfavorável aos licitantes, visto que se não for prorrogado os licitantes sofrerão as penalidades e sanções previstas em edital.

IV. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Para que seja alcançada uma maior amplitude no certame, para que seja garantido o direito de igualdade, pra que não haja restrições, cerceamentos na participação dos licitantes, é imprescindível que o prazo de entrega dos objetos, seja alterado para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, fomentando a disputa e consequentemente gerando economia aos cofres públicos.











V. DO PEDIDO

Requeremos a douta comissão de licitação e Senhor Pregoeiro, que seja deferida esta impugnação de edital, pelos motivos expostos, que seja feita as devidas alterações de acordo com os argumentos apontados.

Termosem que pede deferimento.

Araçatuba/SP, 23 de janeiro de 2.020.



0.391.958/14-8





NTRATUAL

1 D JUN 2014

Action de Sine Deanc - Teh

Catiany S. Mariotti De B Escrevente Autoriaa id

DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

HOSPIMETAL INDUSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, nascido em 03/01/1941, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.246.059-4-SSP/SP, emitido em 15/10/1991 e do CPF nº 025.835.268-04, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 438, Bairro Vila Mendonça, CEP 16015-130, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

23/08/1946, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.798.473-SSP/SP emitido em 23/12/1968, e do CPF nº 717.029.548-20, residente e domiciliado na Rua Roberto Antunes, nº 469, Bairro Centro, CEP 16200-064, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; e

SEBASTIÃO DIAS DE LIMA, brasileiro, nascido em 20/11/1955, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.410.434-SSP/SP emitido em 16/05/1974, e do CPF nº 923.044.608-44, residente e domiciliado na Rua Vinte Três de Março, nº 223, Bairro Santana, CEP 16050-510, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

WILIAM DONISETE DE PAULA, brasileiro, nascido em 23/08/1956, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.022.149-X-SSP/SP emitido em 13/11/2002 e do CPF nº 029.327.588-29, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 346, apto 141, Bairro Centro, CEP 16010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada HOSPIMETAL INDUSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2701, Bairro Parque Industrial, CEP 16078-030, com contrato social registrado sob nº NIRE 35203026038 em sessão de 29/01/1985, inscrita no CNPJ sob nº 54.178.983/0001-80, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), os sócios integralizam nesse ato com o saldo da conta de Reserva de Lucros, ficando assim distribuído em partes proporcionais:

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	300.000 QUOTAS	R\$ 300.000,00
SEBASTIÃO DIAS DE LIMA	50.040 QUOTAS	R\$ 50.040,00
WILIAM DONISETE DE PAULA	83.280 QUOTAS	R\$ 83.280,00
LUIZ CARLOS DE PAULA	83.340 QUTOAS	R\$ 83.340,00
JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA	83.340 QUOTAS	R\$ 83.340,00

& wost is



§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por divida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou sequestro das mesmas, para garantia na execução de dividas pessoais.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é EMPRESÁRIA do tipo SOCIEDADE LIMITADA, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial HOSPIMETAL INDUSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2701, Bairro Parque Industrial, CEP 16078-030, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é fabricação de artefatos de serralheria, moveis e artigos do mobiliário em aço para clínicas e hospitais, cadeiras de rodas, prestação de serviços e representação comercial por conta própria ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

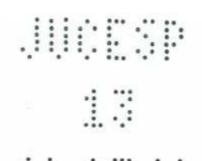
O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	300.000 QUOTAS	R\$ 300.000,00
SEBASTIÃO DIAS DE LIMA	50.040 QUOTAS	R\$ 50.040,00
WILIAM DONISETE DE PAULA	83.280 QUOTAS	R\$ 83.280,00
LUIZ CARLOS DE PAULA	83.340 QUTOAS	R\$ 83.340,00
JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA	83.340 QUOTAS	R\$ 83.340,00









\$ PRIMBIRO A respensabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por divida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dividas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de janeiro de 1.985, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cabe ao sócio que deseja ceder suas quotas, comunicar aos demais sócios por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Ø

wo of the



IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá aos sócios WILIAM DONISETE DE PAULA e SEBASTIÃO DIAS DE LIMA, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, em conjunto ou isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios deliberam por unanimidade, que a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Apenas os sócios **WILIAM DONISETE DE PAULA** e e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.



ŒĐ

10 A do.



XII - DA RETIRADA DO SÓGIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Paulo, para nele serem dirimidas as davidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste

Protesto de Araçaluba F
Protes

is del

E assimi por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes. Araçatuba-SP, 17 de abril de 2014. JOAQUÍM FRANCISCO DE PAULA LUIZ CARLOS DE PAULA SEBASTIÃO DIAS DE LIMA WILIAM DONISETE DE PAUL **TESTEMUNHAS:** DOUGLAS MENKES DE OLIVEIRA RG. 46.221.024-8 - SSP/SP SALETTE HELENA VIEIRA RG. 8.351.940-3 SSP/SP SECRETARIA DE DESENVOLVIM ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA MENTALISTALI EL SOR O NÚMERO SECRETARTA SECULO EL 166.905/14-8